
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E
SERVIÇOS S.A.**

Entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de 27 de outubro de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes").

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Escritura"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de outubro de 2017 ("RCA"), na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo, sem limitação, o aditamento a esta Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), tudo conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora.

Cláusula Segunda – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL

A presente 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa do Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 01 de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Diário de Notícias”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, contendo a chancela da JUCESP, da Escritura e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos efetivos registros.

2.3.3. Para efeitos desta Escritura, define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de São Bernardo do Campo e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, ressalvados os casos que envolvam a B3, hipóteses em que será considerado “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.4. Depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”)

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Comunicação de Início à CVM

2.5.1. O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio do envio de comunicação de início da Oferta.

2.6. Comunicação de Encerramento à CVM

2.6.1. O encerramento da Oferta deverá ser comunicado à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta.

2.7. Objeto Social

2.7.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. Esta Escritura representa a 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.2. Quantidade de Séries, Alocação Entre as Séries e Cancelamento de Debêntures não Colocadas

3.2.1. A Emissão será realizada em três séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”.

3.2.2. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma ou mais séries poderá(ão) não ser colocada(s), hipótese em que as Debêntures serão alocadas nas outras séries, a depender do

resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, observado que o total de Debêntures da Primeira Série emitidas não poderá exceder 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série.

3.2.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora por meio do aditamento a esta Escritura mencionado na Cláusula 3.5.2 abaixo.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 3.2 acima.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, em três séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

3.5.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da emissão de cada uma das séries, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), bem como da existência e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, dado que a aprovação societária para o aditamento desta Escritura aqui referido foi devidamente obtida na RCA, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.3. Sem prejuízo do disposto acima, o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados: (a) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (b) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, conforme disposto na Cláusula 2.1; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.5. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.6. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal o anúncio de início conforme o artigo 7-A da referida instrução, e no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder deverá comunicar o encerramento da Oferta na forma e prazo previstos no artigo 8º da Instrução CVM 476.

3.5.7. As Debêntures poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para refinanciamento do passivo da Emissora e reforço de caixa.

3.7. Banco Liquidante de Emissão e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.3. Forma, Tipo e Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie e Garantia

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.2. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a efetiva integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures (“Preço de Integralização”). Para fins desta Escritura, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures respectivamente a cada série.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”).

4.7. Amortização

4.7.1. **Amortização das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.7.2. **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo)

e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago nas datas e de acordo com os percentuais indicados abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de novembro de 2021	50%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	50%
Total		100,00%

4.7.3. **Amortização das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago nas datas e de acordo com os percentuais indicados abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1ª	15 de novembro de 2023	50%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100%

4.8. Remuneração

4.8.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.8.1.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.2. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitado à taxa máxima equivalente a 107% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.8.1.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

4.8.1.2.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

VNe - Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até *n*;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “*n*” um número inteiro.

P – percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Primeira Série, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.1.2.3. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de *TDI_k* a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.1.2.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa SELIC”). Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (“Período de Ausência da Taxa SELIC”), ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do Período de Ausência da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para as Debêntures da Primeira Série, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura para as Debêntures da Primeira Série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC aplicável.

4.8.1.2.5. Caso a Taxa DI e/ou a Taxa SELIC venha(m) a ser divulgada(s) antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, preferencialmente, ou a Taxa SELIC, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.8.1.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI ou do Período de Ausência da Taxa SELIC, conforme o caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada ou pela última Taxa SELIC divulgada, conforme o caso.

4.8.2. Remuneração Debêntures da Segunda Série

4.8.2.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.8.2.2. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de

Bookbuilding limitado à taxa máxima equivalente a 110,25% (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.8.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

4.8.2.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

VNe - Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até *n*;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “*n*” um número inteiro.

P – percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Segunda Série, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2.2.3. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.2.2.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência da Taxa DI, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a Taxa SELIC. Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência da Taxa SELIC, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do Período de Ausência da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para as Debêntures da Segunda Série, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC aplicável.

4.8.2.2.5. Caso a Taxa SELIC venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e a Taxa SELIC a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.8.2.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a

data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI ou do Período de Ausência da Taxa SELIC, conforme o caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada ou pela última Taxa SELIC divulgada, conforme o caso.

4.8.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.8.3.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dt}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;
- iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.8.3.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.3.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para as Debêntures da Terceira Série, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura para as Debêntures da Terceira Série, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.8.3.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.8.3.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) devidos calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

4.8.3.2. *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a soma exponencial do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("Tesouro IPCA+ 2024"), acrescido de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

4.8.3.2.1. Para fins da Cláusula 4.8.3.2 acima, será utilizado o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ 2024 do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>).

4.8.3.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculada em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = \{VNa \times (FatorJuros-1)\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.4. Para fins desta Escritura, “Período de Capitalização” corresponde, respectivamente a cada série das Debêntures, ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9. Pagamento da Remuneração

4.9.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto nesta Escritura.

4.9.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto nesta Escritura.

4.9.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto nesta Escritura

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Comprovação de Titularidade

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;

(b) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora (“Controladas Relevantes”): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (o) e (p) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas;

(e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura; ou (ii) seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados no item (x) abaixo, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(g) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Companhia pertence; ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("Ecorodovias Infraestrutura") continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que, para os fins desta Escritura, não será considerado descumprimento a alteração e/ou transferência do controle acionário indireto da Emissora;

(h) protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se no prazo de 20(vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(i) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(j) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes inadimplir qualquer obrigação financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra valor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;

(k) não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

(m) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;

(n) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for realizada da Emissora para a Ecorodovias Infraestrutura, mediante a substituição do detentor da posição contratual de emissor das Debêntures e/ou assunção da dívida representada pelas Debêntures;

(o) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, com exceção à incorporação da Emissora pela Ecorodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura pela Emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;

(p) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, com exceção à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que: (i) houver manutenção da Emissora como controladora direta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Emissora no bloco de controle direto da Controlada Relevante em questão; ou (ii) a Emissora torne-se controladora indireta da Controlada Relevante em questão ou haja participação da Emissora no bloco de controle indireto da Controlada Relevante em questão desde que, neste caso, não resulte em impacto negativo correspondente a perda de valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora;

(q) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (o) e (p) acima;

(r) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;

(s) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(t) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida que resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;

(u) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;

(v) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; ou (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações;

(w) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.6 acima; e

(x) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no primeiro trimestre de 2018:

- a. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,75x
- b. EBITDA Ajustado/ Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 2,0x

Para efeitos desta Escritura:

“Dívida Líquida”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“EBITDA Ajustado”: lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures.

“Despesa Financeira Líquida”: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

“Despesas Financeiras”: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional;

(iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes à passivos de operações de derivativos.

“Receitas Financeiras”: são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes à passivos de operações de derivativos.

4.12.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (g), (j), (k), (n), (o), (p), (q), (r) ou (w) da Cláusula 4.12.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando a declaração de vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora, após sua ciência. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 4.12.1 acima, o vencimento antecipado não será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.12.3 abaixo.

4.12.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.12.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada na Cláusula 4.12.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção dos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, necessários para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 4.12.1 acima.

4.12.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Cláusula 4.12.5.1 abaixo; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 abaixo.

4.12.5.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes da Cláusula Nona desta Escritura.

4.12.6. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula 4.12.6 tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações derivadas das hipóteses previstas nos itens (g), (n), (o) e (p) da Cláusula 4.12.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), salvo se em decorrência de exigência legal ou caso assim solicitado pela B3, ocasião em que os Debenturistas comprometem-se a comparecer na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) exclusivamente para formalizar suas aprovações, sem qualquer multa ou penalidade para a Emissora.

4.13. Multa e Juros Moratórios

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.ecorodovias.com.br/ri (nesse *website* acessar "Debêntures/Companhias

Abertas e, posteriormente, “Ecorodovias Concessões”), exceto pelas comunicações de início e encerramento da Oferta, que serão enviados à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.6 acima, e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.18. Aquisição Antecipada Facultativa

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 4.18 poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.18.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.19. Oferta de Resgate

4.19.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, endereçadas a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate”).

4.19.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva série, mediante notificação com cópia para o Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de aviso publicado nos termos do item 4.17 acima, sobre a realização da Oferta de Resgate, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo pagamento do resgate (“Comunicação de Oferta de Resgate”). Na mesma data em que a Emissora comunicar os Debenturistas, a mesma deverá comunicar o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante acerca da Oferta de Resgate.

4.19.3. A Comunicação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data do efetivo pagamento do resgate das Debêntures da respectiva série; (ii) a seu exclusivo critério, o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série e, caso haja, não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação à Emissora do Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série.

4.19.4. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate dos Debenturistas que a tiverem aceitado, sendo certo que as Debêntures objeto da Oferta de Resgate serão resgatadas em uma única data.

4.19.5. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série na hipótese de realização do resgate antecipado em virtude de Oferta de Resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.19.6. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.19.7. A Emissora deverá: (a) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo pagamento do resgate.

4.19.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.20. Resgate Facultativo e Amortização Extraordinária

4.20.1. Não haverá possibilidade de resgate facultativo nem amortização extraordinária das Debêntures.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Liquidez e Estabilização

4.22.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.23. Fundo de Amortização

4.23.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada a Standard & Poor's como agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto no item (o) da Cláusula 5.1 abaixo.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como do cálculo dos índices financeiros do item (x) da Cláusula 4.12.1 acima, juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura e cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

(b) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) dias após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR, acompanhado do cálculo dos índices financeiros do item (x) da Cláusula 4.12.1 acima;

(c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(e) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), conforme aplicável para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (f) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (g) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (h) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- (i) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (k) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (m) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (n) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3;
- (o) contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento, sendo que deverá ser obtida, anteriormente à primeira Data de Integralização, uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures de, no mínimo, “AA-” (duplo A menos), em escala nacional, fornecido pela Moody’s América Latina ou classificação de risco *rating* equivalente emitido pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings, observado que, após a primeira Data de Integralização, poderá haver alteração e/ou revisão da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, conforme mencionado no item (d) abaixo; (b) divulgar e/ou permitir que a agência de classificação de risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*), observado que, caso a agência de classificação de risco (*rating*) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Moody’s, Standard & Poor’s ou a Fitch Ratings; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido

abaixo), para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima;

(p) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;

(q) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(r) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(s) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante"), exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;

(t) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(u) cumprir as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável;

(v) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e

(I) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., por meio da qual foram emitidas 80.000 (oitenta mil) debêntures, sendo: (ii.1) 24.000 (vinte e quatro) debêntures da 1ª (primeira) série, com vencimento em 15 de outubro de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, no valor total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); (ii.2) 16.000 (dezesesseis mil) debêntures da 2ª (segunda) série com vencimento em 15 de outubro de 2019 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5% (cinco inteiros por cento) ao ano, no valor total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na data de emissão; (iii.3) 40.000 (quarenta mil) debêntures da 3ª (terceira) série com vencimento em 15 de outubro de 2022 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão. Em 15 de outubro de 2015 e em 15 de outubro de 2016, foram realizadas amortizações da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série; (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, no valor total de R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 14.800 (quatorze mil e oitocentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2017 (prorrogado para 15 de maio de 2020) e juros remuneratórios equivalentes a 115% (cento e quinze centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (iii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., no valor total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 14.300 (quatorze mil e trezentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2017 (prorrogado para 15 de maio de 2019) e juros remuneratórios equivalentes a 115% (cento e quinze centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (iv) 4ª (segunda) emissão de debêntures privada, simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, com vencimento em 12 de abril de 2025 e juros remuneratórios equivalentes a 105,5% (cento e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (v) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Primav Infraestrutura S.A., no valor total de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 2.100 (duas mil e cem) debêntures, com vencimento em 20 de maio de 2022 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão. Em 4 de maio de 2016, foram realizadas amortizações; (vi) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 5.000 (cinco mil) debêntures, com vencimento em 02 de junho de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 107% (cento e sete por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (vii) 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor total de R\$80.000.000 (oitenta milhões de reais) por meio da qual foram

emitidas 8.000 (oito mil) debêntures, com vencimento em 02 de junho de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 105,5% (cento e cinco e meio por cento) da variação do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (viii) 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por meio da qual foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, com vencimento em 22 de dezembro de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a 109% (cento e nove por cento) da variação do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (ix) 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas, no valor de R\$185.000.000,00 (cento e oitenta cinco milhões de reais) por meio pela qual foram emitidas 18.500 (dezoito mil e quinhentas) debêntures, com vencimento em 17 de maio de 2019 e juros remuneratórios equivalentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (x) 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por meio pela qual foram emitidas 25 (vinte e cinco) debêntures, com vencimento em 29 de dezembro de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação do CDI ao ano mais sobretaxa de 1,80% de Spread. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; e (xi) 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por meio pela qual foram emitidas ao total 300 (trezentas) debêntures, com vencimento em 14 de julho de 2026 e juros remuneratórios equivalentes a primeira série de 105,00% (cento e cinco por cento) da variação do CDI ao ano e juros remuneratórios das demais séries de 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

(a) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida 10 (dez) dias após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) execução das garantias, se houver; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequências

decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias, se houver; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos à esta Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) as parcelas acima serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), a partir da Data de Emissão;

(e) os impostos incidentes sobre a remuneração, quais sejam, IR, ISS, PIS, COFINS e CSLL, serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(g) os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;

(h) a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias eventualmente concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(i) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e

(j) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;

- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (viii) pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - (x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (l) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer e acompanhar os relatórios de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (o) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.17 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (q) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*. O valor unitário das

Debêntures disponibilizado e conferido pelo Agente Fiduciário será calculado também pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.12 desta Escritura, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.17 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado o disposto nesta Escritura.

7.1. Convocação

7.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série ou pela CVM. As Assembleias Gerais de Debenturistas comuns a todas as séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou os titulares das Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares das Debêntures em Circulação ou os titulares das Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso.

7.2. Quórum de Instalação

7.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) quaisquer das Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 7; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 4.12.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 4.12.3 acima.

7.4.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

7.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (g) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está e as suas Controladas Relevantes estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está e as suas Controladas Relevantes estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
- (j) nesta data, a Emissora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(k) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como as correspondentes ao segundo trimestre de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2017;

(l) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 358/02;

(m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, divulgada pela B3 e pelo IBGE, respectivamente, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(o) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas e funcionários no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) até a presente data, nem a Emissora e, na medida em que tenham sido notificados, nem suas afiliadas, acionistas e funcionários no exercício de suas funções, tendo ciência de que a sua prática é vedada, tomou qualquer ação que viole as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846;

(p) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480; e

(q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32,

CEP 04547-005, São Paulo/SP

At.: Marcello Guidotti / Bernadete Castro

Telefone: (11) 3787-2667 / (11) 4359-6006

Fac-símile: (11) 3787-2668

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / bernadete.castro@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco/SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684- 9492 / 3684-9469

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Al. Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville

CEP 06455-030, Barueri/SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Cláusula Onze – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)